



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E**  
**COMUNICAÇÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREFEITURA DE MALHADOR/SE**

**1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **materiais esportivos, uniformes, fardamentos, acessórios esportivos e itens de premiação**, destinados ao atendimento das necessidades da **Secretaria da Comunicação, Esporte, Cultura, Turismo, e Juventude** do Município de Malhador/SE, por intermédio da Prefeitura Municipal de Malhador, na qualidade de entidade gerenciadora, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	VALOR MÉDIO	
				UNIT	TOTAL
1	Bola De Futsal Impermeável Material Policloreto De Vinila Com Textura, Câmara 100% Borracha Butílica. Circunferência: 61 - 63 G. Peso: 410 - 420 G.	UN	80	259,67	20.773,33
2	<b>Bola De Futsal Impermeável Material Policloreto De Vinila Com Textura, Câmara 100% Borracha Butílica. Circunferência: 61 - 63 G. Peso: 410 - 420 G.</b>	UN	<b>240</b>	259,67	62.320,00
3	Bola De Campo Costurada Impermeável Material É Feita Com Tecnologia De Costura Pu, Oferece Maior Durabilidade, É Menos Propensa A Descascar, Proporcionando Alta Segurança E Propriedades À Prova D'água	UN	320	230,00	73.600,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E**  
**COMUNICAÇÃO**

<b>4</b>	Bola De Voleiball Costurada Impermeável Material Policloreto De Vinila (Pvc), Circunferência:65-67 Cm Tecnologia: Multiaxial E Evace.	UN	65	179,67	11.678,33
<b>5</b>	Apito Profissional De Metal Unissex Cromado	UN	70	60,00	4.200,00
<b>6</b>	Cartão Para Arbitragem Profissional Em Cores Sortidas Material Pvc, Dimensões: 8cm De Largura Por 11,4 Cm De Altura.	UN	60	25,00	1.500,00
<b>7</b>	Bomba De Ar Dupla Ação Poker Unissex Material Plástico Rígido. Função De Enchimento Nos Dois Sentidos (Infla Ao Empurrar E Puxar).	UN	95	59,67	5.668,33
<b>8</b>	Rede Para Futebol De Salão Fio 3 De Seda Tamanho 3,20 Metros De Comprimento Por 2,10 Metros De Altura	UN	40	400,67	16.026,67
<b>9</b>	Rede Para Futebol De Campo Fio 3 De Seda Tamanho Aproximadamente 7,50m De Comprimento Por 2,50m De Altura	UN	50	580,00	29.000,00
<b>10</b>	Rede Para Voleiboll De Duas Faixas Tamanho Tamanho Oficial 1,00 X 10,0 M. Fio 2,5 Mm De Pp (Seda) Preto De Alta Densidade Com Tratamento Uv.	UN	40	279,67	11.186,67
<b>11</b>	Meião Profissional De Adulto Original Em Cores Sortidas Material Em Algodão, Poliamida, Poliester E Dryfit.	PAR	800	35,00	28.000,00
<b>12</b>	Meião Profissional Juvenil Original Em Cores Sortidas Material 60% Poliamida,	PAR	350	30,00	10.500,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E**  
**COMUNICAÇÃO**

	35% Algodão, 8% Poliéster E 7% Elastodieno				
13	Caneleiras De Futebol Unisex Material E Medidas Eva Tamanho Do Produto: 8 X 5 X 0,5 Cm/3,15 X 1,97 X 0,2	PAR	350	33,67	11.783,33
14	Bandeirinhas Para Os Árbritos Unisex Amarelo + Laranja Material E Medidas Sintético E Impermeável Medindo 45 Cm De Comprimento X 35 Cm De Altura	UN	35	150,00	5.250,00
15	Coletes Em Material Cacharrel De Diversos Tamanhos E Cores	UN	600	30,67	18.400,00
16	Conjunto De Uniforme – Adulto Contendo 22 Peças De Camisetas E Calção No Material Dray Fit, Tamanho M	CJ	10	1.785,00	17.850,00
17	Conjunto De Uniforme – Adulto Contendo 22 Peças De Camisetas E Calção No Material Dray Fit, Tamanho G	CJ	30	1.785,00	53.550,00
18	Conjunto De Uniforme – Infantil Contendo 22 Peças De Camisetas E Calção No Material Dray Fit	CJ	30	1.585,00	47.550,00
19	Camisetas Para Arbitragem Em Dray Fit Vários Tamanhos	UN	120	48,00	5.760,00
20	Cones Plásticos Para Treino Em Cores Diversas Medidas 23cm Plástico Rígidos	UN	320	17,47	5.589,33
21	Bambolês De Recreação Em Material Plástico De Diversas Cores Medidas Plástico Rígido; Medidas Aproximadas: 63 Cm De Diâmetro	UN	500	9,50	4.750,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E**  
**COMUNICAÇÃO**

<b>22</b>	Chuteiras De Campo Material E Descrição Em Cores Diversas Plástico, Materiais Sintéticos, Borracha Ou Metal	PAR	300	179,67	53.900,00
<b>23</b>	Bolsa De Massagem Material E Tamanho Nylon Ou Poliéster, 28×40×23 Cm,34X48X26 CM E 46X32X3046 CM	UN	30	229,67	6.890,00
<b>24</b>	Luvras Para Goleiro Infantil Material Dorso Em 100% Poliester E Palma 100% Latex.	PAR	60	210,00	12.600,00
<b>25</b>	Luvras Para Goleiro Adulto Material Dorso Em 100% Poliester E Palma 100% Latex.	PAR	80	280,00	22.400,00
<b>26</b>	Placa De Substituição – Contador De Pontos Material E Tamanho Materiais Plásticos E Dimensões Que Garantem Visibilidade E Portabilidade.	UN	30	380,00	11.400,00
<b>27</b>	Faixa De Capitão Em Tecido Para Jogo Descrição Feita De Tecidos Como Poliéster, Poliamida Ou Neoprene	UN	100	23,50	2.350,00
<b>28</b>	Chuteiras De Futsal Material E Descrição Em Cores Diversas Plástico, Materiais Sintéticos, Borracha Ou Metal.	PAR	350	170,33	59.616,67
<b>29</b>	Medalhas Em Metal Personalizadas Com Tirantes Material E Tamanho Metal E 30mm E 64mm.	UN	2200	10,30	22.660,00
<b>30</b>	Troféus Em Metal Cor Dourada 1m Descrição 21 Cm De Largura Em Polímero Metalizado	UN	130	299,67	38.956,67



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E**  
**COMUNICAÇÃO**

<b>31</b>	Troféus Em Metal Cor Dourada 80cm Descrição Com Base Redonda Com 21 Cm De Largura Em Polímero Na Cor Preta	UN	100	279,67	27.966,67
<b>VALOR MÉDIO GLOBAL</b>			<b>703.676,00</b>		

**1.2. Do Tratamento Diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

**1.2.1.** O presente procedimento licitatório adota tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições do instrumento convocatório e deste Termo de Referência.

**1.2.2.** O critério de participação será definido por item, de modo que:

**a)** determinados itens serão destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme permitido pelo art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006;

**b)** outro item será destinado à ampla concorrência (**item 02 (75%)**), podendo ser disputado por quaisquer licitantes que atendam às condições de participação previstas no edital, independentemente do porte empresarial.

**1.2.3.** A adoção do tratamento diferenciado por item não afasta a observância do critério territorial de participação estabelecido neste Termo de Referência, o qual se aplica indistintamente a todos os licitantes, independentemente do porte empresarial.

**1.2.4.** A presente modelagem visa compatibilizar o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte com a preservação da competitividade, da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com a legislação vigente.

**1.2.5.** Se o mesmo licitante vencer a cota principal e reservada deverá praticar o mesmo preço, inclusive o menor dentre eles.

**1.3.** O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme descrições constantes neste documento.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E**  
**COMUNICAÇÃO**

**1.4.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, na forma do artigo 22 do Decreto Federal nº 11.462 de 2023.

**1.5.** O lance mínimo entre lances é de R\$ 0,01 (um centavo).

**1.6.** A contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), com fornecimento parcelado e sob demanda, de acordo com as requisições emitidas pela entidade gerenciadora e pelos órgãos participantes, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**1.7.** Os itens que compõem o objeto abrangem, entre outros, materiais esportivos, uniformes e fardamentos esportivos, acessórios para prática e arbitragem esportiva e itens de premiação, destinados ao uso em atividades esportivas, treinamentos, competições, eventos e ações desenvolvidas pela Secretaria da Comunicação, Esporte, Cultura, Turismo, e Juventude, conforme especificações, quantidades e condições descritas neste Termo de Referência.

**1.8.** As especificações técnicas, os padrões mínimos de qualidade, as condições de fornecimento, os prazos de entrega, bem como os quantitativos estimados por órgão participante, encontram-se detalhados neste Termo de Referência e deverão ser rigorosamente observados pelos licitantes.

**1.9.** A adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços enquadra-se perfeitamente nos perfilhados do art. 3º, incisos I e II do Decreto Federal nº 11.462 de 2023, nos termos que se segue:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

(...);



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E**  
**COMUNICAÇÃO**

**1.10.** A presente contratação adota critério de regionalização, restringindo a participação aos licitantes sediados nos Municípios de Malhador, Areia Branca, Campo do Brito, Itabaiana, Macambira, Moita Bonita e São Domingos, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 258-A/2024.

**1.11.** A medida decorre das características do objeto, do modelo de execução por Sistema de Registro de Preços e das necessidades operacionais da requisitante, visando assegurar maior eficiência logística, regularidade no fornecimento, capacidade de atendimento a demandas recorrentes e mitigação de riscos na execução contratual.

**1.12.** A fundamentação técnica, administrativa e econômica detalhada que justifica a adoção do critério de regionalização se encontra devidamente consignada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o processo administrativo da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente contratação decorre da necessidade contínua e recorrente de fornecimento de materiais esportivos, uniformes, fardamentos esportivos, acessórios e itens de premiação, destinados ao atendimento das atividades esportivas, recreativas, formativas e institucionais desenvolvidas pela Secretaria da Comunicação, Esporte, Cultura, Turismo, e Juventude do Município de Malhador/SE.

**2.2.** Os itens objeto desta contratação são essenciais para a adequada execução das políticas públicas de esporte e lazer, contribuindo para a organização, segurança, padronização visual, desempenho esportivo e identificação institucional em treinamentos, campeonatos, competições, eventos esportivos e ações comunitárias promovidas pelo Município.

**2.3.** No âmbito das atividades esportivas municipais, o fornecimento de materiais e uniformes esportivos adequados possibilita a realização regular de escolinhas esportivas, torneios, campeonatos e eventos oficiais, garantindo condições apropriadas para atletas, árbitros, equipes técnicas e participantes, além de assegurar o cumprimento de regulamentos e padrões mínimos de prática esportiva.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E**  
**COMUNICAÇÃO**

**2.4.** Os materiais de arbitragem, acessórios esportivos e auxiliares, tais como apitos, bandeirinhas, cartões, redes, cones, bolas e demais itens correlatos, são indispensáveis para a organização, segurança e regularidade das competições, bem como para o adequado desenvolvimento das atividades de treinamento e preparação esportiva.

**2.5.** Os itens de premiação, a exemplo de medalhas e troféus, desempenham papel relevante no estímulo à participação, valorização do mérito esportivo e incentivo à prática do esporte, sendo amplamente utilizados em competições, eventos e ações promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Esportes.

**2.6.** A diversidade de modalidades esportivas, faixas etárias e formatos de eventos atendidos pela requisitante implica demanda variável quanto a tipos, tamanhos, quantidades e características dos itens, o que inviabiliza a aquisição em lote único e reforça a necessidade de fornecimento flexível e contínuo, conforme a programação esportiva do Município.

**2.7.** Considerando que a demanda pelos itens não ocorre de forma concentrada, mas sim de maneira gradual, parcelada e conforme a realização de eventos, campeonatos e atividades esportivas ao longo do exercício, mostra-se tecnicamente adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços, que possibilita maior flexibilidade, planejamento das aquisições e atendimento tempestivo das necessidades da Administração.

**2.8.** A utilização do Sistema de Registro de Preços permite à Administração Pública evitar aquisições excessivas, reduzir riscos de desperdício, assegurar o fornecimento conforme a real necessidade da requisitante e promover maior eficiência na gestão dos recursos públicos, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

**2.9.** Dessa forma, a presente contratação revela-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, constituindo instrumento essencial para garantir a continuidade, regularidade e qualidade das ações esportivas desenvolvidas pelo Município de Malhador/SE, observadas as diretrizes legais e administrativas aplicáveis.

**2.10.** A presente contratação se encontra devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Malhador, elaborado nos termos da Lei nº 14.133/2021, estando alinhada ao planejamento das aquisições públicas e às necessidades previamente



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E**  
**COMUNICAÇÃO**

identificadas pela Administração no âmbito da Secretaria da Comunicação, Esporte, Cultura, Turismo, e Juventude.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**3.1.** A solução adotada para atendimento da necessidade descrita neste Termo de Referência consiste na contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de empresa (s) especializada (s) no fornecimento de materiais esportivos, uniformes, fardamentos esportivos, acessórios esportivos e itens de premiação, contemplando as etapas do ciclo de vida dos bens, desde a aquisição até a entrega, utilização e eventual reposição ou substituição, conforme as demandas da Administração.

**3.2.** A solução compreende o fornecimento de produtos com especificações técnicas previamente definidas, envolvendo diferentes tipos de materiais, tamanhos, cores, modelos e características funcionais, observados padrões mínimos de qualidade, resistência, durabilidade e segurança, de modo a atender às diversas modalidades esportivas, faixas etárias e atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes.

**3.3. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução proposta abrange:**

- a)** A fase de aquisição e fornecimento, com seleção de produtos compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas, assegurando qualidade, funcionalidade e adequação ao uso esportivo;
- b)** A fase de entrega, que deverá ocorrer de forma parcelada e sob demanda, respeitando prazos, quantidades e locais indicados nas Ordens de Fornecimento emitidas pela entidade gerenciadora;
- c)** A fase de uso, na qual os materiais, uniformes, acessórios e itens de premiação deverão manter condições adequadas de desempenho, resistência, segurança e funcionalidade, compatíveis com as atividades esportivas a que se destinam;
- d)** A fase de reposição ou substituição, quando necessária, em razão de desgaste natural, avarias, defeitos de fabricação, inconformidades com as especificações técnicas ou



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E**  
**COMUNICAÇÃO**

atendimento a demandas supervenientes decorrentes da programação esportiva do Município.

**3.4.** A adoção do Sistema de Registro de Preços se revela a solução mais adequada ao ciclo de vida do objeto, uma vez que permite à Administração Pública realizar aquisições de forma flexível, contínua e conforme a efetiva necessidade, evitando estoques excessivos, reduzindo riscos de desperdício e assegurando maior eficiência na gestão do fornecimento ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

**3.5.** Os produtos a serem fornecidos deverão atender, no mínimo, às seguintes características gerais, sem prejuízo de outras especificações detalhadas neste Termo de Referência e em seus anexos:

- a) conformidade com as descrições técnicas e padrões de qualidade definidos;
- b) resistência e durabilidade compatíveis com o uso esportivo e recreativo a que se destinam;
- c) segurança e funcionalidade adequadas aos usuários, observadas as características próprias de cada modalidade esportiva;
- d) padronização visual, quando aplicável, conforme orientações da Administração;
- e) observância às normas técnicas aplicáveis, quando existentes.

**3.6.** A solução proposta contempla, ainda, a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, permitindo à Administração verificar a conformidade dos produtos entregues, exigir correções ou substituições quando cabíveis e assegurar que os bens fornecidos atendam plenamente às finalidades públicas a que se destinam.

**3.7.** Dessa forma, a contratação delineada neste Termo de Referência se configura como solução integrada, eficiente e alinhada ao ciclo de vida dos materiais esportivos, assegurando o atendimento contínuo das demandas da Secretaria requisitante com observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, nos termos da legislação vigente.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E**  
**COMUNICAÇÃO**

---

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1.** A contratação deverá atender integralmente aos requisitos técnicos, operacionais e administrativos necessários para assegurar a qualidade, funcionalidade, durabilidade e adequação dos materiais esportivos, uniformes, fardamentos esportivos, acessórios esportivos e itens de premiação às finalidades das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.
- 4.2.** A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, de modo a garantir o fornecimento dos produtos em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos estimados e prazos estabelecidos, assegurando a continuidade do atendimento às demandas da entidade gerenciadora durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 4.3.** Os produtos a serem fornecidos deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos gerais, sem prejuízo das especificações constantes neste Termo de Referência:
- a)** serem fabricados ou produzidos com materiais adequados à finalidade de uso esportivo, observando-se resistência, durabilidade, segurança e funcionalidade;
  - b)** apresentar qualidade de acabamento compatível com os padrões do mercado, quando aplicável, incluindo uniformidade visual, resistência dos materiais e adequada apresentação dos produtos;
  - c)** observar as especificações de tamanhos, cores, modelos, materiais e demais características técnicas, conforme descrito neste Termo de Referência e em seus anexos;
  - d)** estar isentos de defeitos de fabricação, avarias, falhas estruturais ou quaisquer imperfeições que comprometam a utilização segura e adequada dos produtos;
  - e)** atender às normas técnicas aplicáveis, quando existentes, bem como às boas práticas de fabricação, produção ou comercialização inerentes ao segmento dos produtos fornecidos.
- 4.4.** A contratada deverá garantir a padronização dos produtos fornecidos, de forma que os itens entregues ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços mantenham as mesmas características técnicas, funcionais e de qualidade, evitando variações indevidas entre fornecimentos distintos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E**  
**COMUNICAÇÃO**

- 4.5.** O fornecimento dos produtos deverá ocorrer de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Fornecimento pela entidade gerenciadora, respeitando os prazos de entrega, locais indicados e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.6.** A contratada deverá assegurar capacidade de atendimento contínuo, incluindo a possibilidade de reposição, substituição ou complementação de itens, quando necessário, em razão de inconformidades verificadas no recebimento, defeitos de fabricação ou necessidades supervenientes decorrentes da programação esportiva da Administração, nos termos definidos neste Termo de Referência.
- 4.7.** Os produtos entregues estarão sujeitos à verificação e aceitação pela Administração, que poderá rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não atendam às especificações técnicas, padrões de qualidade ou condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 4.8.** A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, cabendo à contratada adotar práticas que assegurem o cumprimento regular das obrigações assumidas, a redução de falhas na execução e o adequado atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Esportes.
- 4.9.** A contratação deverá ser executada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e disposições constantes do Edital, da Ata de Registro de Preços e deste Termo de Referência.
- 4.10.** Não será admitida a subcontratação do objeto, total ou parcial, devendo o fornecimento ser realizado diretamente pela empresa contratada, garantindo-se a rastreabilidade, a responsabilidade e o controle da qualidade dos produtos fornecidos.
- 4.11.** Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o baixo risco contratual e as condições previstas neste Termo de Referência.
- 4.12.** Para fins de comprovação da conformidade técnica dos produtos ofertados, a Administração poderá exigir do licitante provisoriamente vencedor a apresentação de catálogos, fichas técnicas, manuais, prospectos do fabricante ou documentos técnicos



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E**  
**COMUNICAÇÃO**

equivalentes, contendo informações suficientes para a verificação do atendimento às especificações técnicas, padrões mínimos de qualidade, materiais, dimensões e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

**4.13.** Quando necessário, a Administração poderá exigir a apresentação de amostra do produto, exclusivamente para fins de verificação da adequação técnica, observado que tal exigência não constitui critério de pontuação ou classificação, limitando-se à aceitação ou rejeição do item.

**4.14.** A amostra deverá ser apresentada no prazo, local e condições definidos pela Administração, sendo de responsabilidade do licitante todos os custos relacionados à sua produção, envio e eventual retirada.

**4.15.** A reprovação da amostra ou a constatação de desconformidade técnica dos documentos apresentados implicará a rejeição do item ofertado, com a consequente desclassificação da proposta, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A execução do objeto dar-se-á por meio do Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado e sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme as necessidades da Secretaria requisitante, na qualidade de entidade gerenciadora.

**5.2.** A contratação não implica obrigação de aquisição imediata ou integral dos quantitativos estimados, constituindo-se os valores indicados como mera estimativa para fins de planejamento, sendo as contratações efetivadas de acordo com a real necessidade da Administração, mediante emissão de Ordens de Fornecimento.

**5.3.** Após a emissão da Ordem de Fornecimento, a empresa registrada deverá fornecer os produtos objeto da contratação, observando rigorosamente as especificações técnicas, quantidades, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

**5.4.** Considerando a natureza do objeto, que envolve materiais esportivos, uniformes, acessórios esportivos e itens de premiação, com demandas variáveis ao longo do exercício,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E**  
**COMUNICAÇÃO**

**o prazo máximo para entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, salvo disposição diversa expressamente indicada.

**5.5.** Em situações devidamente justificadas pela Administração, especialmente quando se tratar de pequenas quantidades, reposições pontuais, substituições de itens ou atendimento a eventos esportivos com prazos reduzidos, poderá ser fixado prazo inferior para entrega, a ser indicado expressamente na Ordem de Fornecimento.

**5.6.** As entregas deverão ser realizadas nos locais indicados pela entidade gerenciadora, em dias e horários previamente definidos, cabendo à contratada arcar com todos os custos relacionados à logística, transporte, carga e descarga, sem ônus adicional para a Administração.

**5.7.** No ato da entrega, os produtos estarão sujeitos à verificação quantitativa e qualitativa, sendo observados, no que couber:

- a) Conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;
- b) Adequação de tamanhos, cores, modelos e materiais;
- c) Qualidade, resistência e funcionalidade dos produtos;
- d) Observância à padronização visual, quando aplicável.

**5.8.** Constatada qualquer inconformidade, a Administração poderá recusar o recebimento, no todo ou em parte, devendo a contratada proceder à substituição ou correção dos itens rejeitados, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**5.9.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão realizados por servidor ou comissão designada pela Administração, competindo-lhes verificar o cumprimento das condições pactuadas, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias para assegurar a adequada execução da contratação.

**5.10.** A execução do objeto deverá observar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, os princípios da continuidade das atividades públicas, eficiência e interesse público, garantindo-se o fornecimento regular e adequado dos materiais esportivos, uniformes,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E**  
**COMUNICAÇÃO**

acessórios e itens de premiação necessários às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** A execução da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as disposições deste Termo de Referência, do Edital e da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, devidamente formalizados pela Administração, os prazos de fornecimento serão prorrogados automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser registradas por meio de apostila, quando cabível.

**6.3.** As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos, desde que assegurada a comprovação do recebimento.

**6.4.** A Administração poderá, a qualquer tempo, convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de forma imediata, relacionadas à execução do fornecimento.

### **Fiscalização**

**6.5.** A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

### **Fiscalização Técnica**

**6.6.** O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação, com vistas a verificar o cumprimento das condições estabelecidas, assegurando que o fornecimento atenda às especificações pactuadas e gere os melhores resultados para a Administração, nos termos do art. 22, VI, do Decreto nº 11.246/2022.

**6.6.1.** O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição das medidas necessárias à



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E**  
**COMUNICAÇÃO**

regularização de falhas, inconformidades ou defeitos eventualmente constatados, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 22, II, do Decreto nº 11.246/2022.

**6.6.2.** Identificada qualquer inexatidão, irregularidade ou desconformidade, o fiscal técnico emitirá notificação à contratada, fixando prazo para a devida correção, conforme disposto no art. 22, III, do Decreto nº 11.246/2022.

**6.6.3.** O fiscal técnico informará ao gestor da contratação, em tempo hábil, toda situação que ultrapasse sua competência, para que sejam adotadas as medidas administrativas cabíveis, nos termos do art. 22, IV, do Decreto nº 11.246/2022.

**6.6.4.** Nos casos em que as ocorrências possam comprometer o cumprimento dos prazos de fornecimento, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação, conforme o art. 22, V, do Decreto nº 11.246/2022.

**6.6.5.** O fiscal técnico comunicará ao gestor da contratação o término da vigência da Ata de Registro de Preços ou dos fornecimentos sob sua responsabilidade, com vistas à adoção tempestiva de providências quanto à eventual prorrogação ou nova contratação, nos termos do art. 22, VII, do Decreto nº 11.246/2022.

**Gestor da Contratação**

**6.7.** O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo organizados todos os registros formais da execução, tais como ordens de fornecimento, registros de ocorrências, alterações e prorrogações, elaborando relatórios destinados à avaliação da adequação da contratação às finalidades da Administração, conforme o art. 21, IV, do Decreto nº 11.246/2022.

**6.8.** O gestor acompanhará os registros efetuados pelos fiscais, relativos às ocorrências da execução e às medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas situações que ultrapassarem sua competência, nos termos do art. 21, II, do Decreto nº 11.246/2022.

**6.9.** Compete ao gestor acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho, liquidação e pagamento, registrando eventuais impedimentos no relatório de riscos, conforme o art. 21, III, do Decreto nº 11.246/2022.

**6.10.** O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação da execução, com base nas informações prestadas pelos fiscais, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E**  
**COMUNICAÇÃO**

contratada, seu desempenho e eventuais penalidades aplicadas, devendo tais informações constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o art. 21, VIII, do Decreto nº 11.246/2022.

**6.11.** O gestor da contratação adotará as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, para aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 21, X, do Decreto nº 11.246/2022.

**6.12.** Ao final da vigência da Ata de Registro de Preços, o gestor elaborará relatório final, contendo informações acerca do alcance dos objetivos que motivaram a contratação e eventuais recomendações para o aprimoramento das futuras contratações, nos termos do art. 21, VI, do Decreto nº 11.246/2022.

**6.13.** O gestor encaminhará a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, nos valores apurados pela fiscalização e gestão, conforme as disposições contratuais.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

**7.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

**7.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos às expensas da contratada, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**7.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E**  
**COMUNICAÇÃO**

a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo detalhado.

**7.4.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

**7.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma devidamente justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal no que se refere à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

**7.7.** O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.8.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

#### **Liquidação da Despesa**

**7.9.** Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**7.10.** O prazo referido no item anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, nas contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**7.11.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém todos os elementos essenciais, tais como:

**a)** data de emissão e prazo de validade;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E**  
**COMUNICAÇÃO**

- b) identificação da contratação e do órgão demandante;
- c) período de execução correspondente;
- d) valor a pagar;
- e) eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

**7.12.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a Administração.

**7.13.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**7.14.** A Administração realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público.

**7.15.** Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularizar a situação ou apresentar defesa no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da Administração.

**7.16.** Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas cabíveis à rescisão da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**7.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até que se decida pela rescisão, observado o interesse público.

#### **Prazo, Forma e Condições de Pagamento**

**7.18.** O pagamento será efetuado no **prazo de até 30 (trinta) dias**, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**7.19.** Em caso de atraso no pagamento por culpa da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA, desde o término do prazo até a data do efetivo pagamento.

**7.20.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

**7.21.** Considera-se como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E**  
**COMUNICAÇÃO**

**7.22.** Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente do percentual eventualmente indicado na proposta.

**7.23.** A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, ficando o pagamento condicionado à comprovação formal de sua condição de optante.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

**8.1.** A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal aplicável e das disposições constantes no Edital e em seus anexos.

**8.2.** O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, observado o disposto no instrumento convocatório, considerando-se as especificações técnicas e os quantitativos definidos neste Termo de Referência.

**8.3.** A forma de julgamento ocorrerá menor preço por item, conforme definido no Edital, de modo a assegurar a competitividade do certame, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e a adequada execução do objeto.

**8.4.** Poderão participar do certame os fornecedores que atendam às condições de participação estabelecidas no Edital, inclusive quanto à forma de enquadramento empresarial, às exigências de habilitação e às demais regras previstas no instrumento convocatório, em conformidade com a legislação vigente.

**8.5.** A eventual adoção de critérios específicos de participação, inclusive quanto à delimitação do mercado fornecedor, quando prevista, observará estritamente as disposições legais aplicáveis e estará devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo, especialmente no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

**8.6.** A contratação será formalizada mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços, da qual decorrerão futuras contratações, conforme a necessidade da entidade gerenciadora e



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E**  
**COMUNICAÇÃO**

dos órgãos participantes, não gerando a Ata, por si só, obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

**8.7.** O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Fornecimento, observando-se os prazos, quantidades, locais de entrega e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**8.8.** Cada Ordem de Fornecimento constituirá autorização formal para a execução do fornecimento, devendo a contratada cumprir integralmente as condições nela estabelecidas, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**8.9.** A forma de fornecimento adotada visa assegurar flexibilidade operacional, planejamento das aquisições, eficiência logística e adequado atendimento das demandas da entidade gerenciadora e dos órgãos participantes ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

**Exigências de habilitação**

**8.10.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

**8.11. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**8.12. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.13. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.14.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.15. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E**  
**COMUNICAÇÃO**

federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.16. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.17. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**8.18. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**8.19. Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

**8.20. Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**8.21.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.22.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.23.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E**  
**COMUNICAÇÃO**

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.24.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.25.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.26.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.27.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.28.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.29.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

**8.30.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

**8.31.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E**  
**COMUNICAÇÃO**

---

**Qualificação Técnica**

**8.32.** Para fins de comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar atestado (s) ou certidão (ões) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto desta contratação, em termos de características, quantidades e prazos, demonstrando capacidade operacional e logística para a execução do fornecimento.

**8.33.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante, desde que reste comprovado que a unidade indicada possui vínculo operacional com a execução do objeto.

**8.34. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:**

**8.34.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

**8.34.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**8.34.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

**8.34.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

**8.34.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

**8.34.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E**  
**COMUNICAÇÃO**

**8.34.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços devidamente formalizada, realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observadas as boas práticas administrativas e as características do objeto, notadamente o fornecimento de materiais esportivos, uniformes, fardamentos esportivos, acessórios esportivos e itens de premiação, considerando-se valores praticados no mercado para bens de natureza, complexidade e quantitativos semelhantes.

**9.1.1.** A estimativa do valor da contratação possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sendo resguardada durante a fase de apresentação e julgamento das propostas e divulgada imediata e exclusivamente após a conclusão do julgamento, como medida destinada à preservação da competitividade do certame.

**9.1.2.** O sigilo do orçamento estimado se justifica como instrumento de proteção ao interesse público, visando prevenir práticas anticompetitivas, reduzir riscos de conluio entre licitantes e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da transparência e do controle.

**9.1.3.** O orçamento estimado permanecerá integralmente acessível aos órgãos de controle interno e externo, sendo tornado público após o julgamento das propostas, em observância aos princípios da publicidade, legalidade, motivação e controle dos atos administrativos.

**9.2.** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser revistos ou reajustados, mediante solicitação formal da contratada ou por iniciativa da Administração, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos que justifiquem a alteração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

**9.2.1.** A revisão dos preços poderá ocorrer nas hipóteses de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou ainda previsíveis de consequências incalculáveis, que



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E**  
**COMUNICAÇÃO**

tornem excessivamente onerosa a execução da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.2.** Poderá haver revisão dos preços registrados em decorrência de criação, alteração ou extinção de tributos, encargos legais ou normas supervenientes, desde que comprovada a repercussão direta e relevante nos preços originalmente registrados.

**9.2.3.** O reajuste dos preços observará a periodicidade mínima anual, contada a partir da data do orçamento estimado ou da data da proposta, conforme o caso, e será aplicado com base em índice setorial ou oficial previamente definido no instrumento convocatório, respeitados os limites legais.

**9.3.** Em todas as hipóteses de revisão ou reajuste, deverá ser rigorosamente preservado o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, mediante análise técnica fundamentada, observando-se os princípios da legalidade, motivação, eficiência, economicidade, transparência e supremacia do interesse público.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Município de Malhador/SE, no âmbito da secretaria requisitante, por intermédio da Prefeitura Municipal de Malhador, na qualidade de entidade gerenciadora, conforme as dotações orçamentárias próprias relativas aos exercícios financeiros alcançados pela vigência da Ata de Registro de Preços.

**10.2.** Considerando que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, a existência de dotação orçamentária específica no momento da licitação não implica obrigação imediata de empenho, devendo este ser realizado previamente a cada contratação decorrente da Ata, de forma individualizada e conforme a necessidade efetiva da Administração, observadas as disposições legais e o princípio do empenho prévio.

**10.3.** Os programas de trabalho, fontes de recursos e elementos de despesa específicos constarão das respectivas Notas de Empenho, emitidas por ocasião de cada contratação,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E**  
**COMUNICAÇÃO**

sendo desnecessária sua indicação pormenorizada neste Termo de Referência, em razão da natureza e da dinâmica do Sistema de Registro de Preços.

**10.4.** As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após a aprovação das respectivas Leis Orçamentárias Anuais, bem como a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas no Edital do Pregão Eletrônico e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES**

### **12.1. Obrigações da Contratante**

**12.1.1.** Proporcionar todas as condições necessárias para a adequada execução do objeto, disponibilizando informações, orientações e documentos indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

**12.1.2.** Emitir as Ordens de Fornecimento, conforme a necessidade da entidade gerenciadora, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, neste Termo de Referência e no Edital.

**12.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, por meio de servidor ou comissão designada, registrando ocorrências e adotando as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das condições pactuadas.

**12.1.4.** Receber provisória e definitivamente os produtos fornecidos, nos termos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, rejeitando aqueles que não atendam às especificações técnicas ou padrões de qualidade exigidos.

**12.1.5.** Efetuar o pagamento devido à contratada, após a comprovação da regular execução do fornecimento, observados os critérios de medição, liquidação e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação vigente.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E**  
**COMUNICAÇÃO**

**12.1.6.** Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.1.7.** Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para correção, quando for o caso.

**12.1.8.** Zelar pela observância das disposições da Lei nº 14.133/2021, do Edital, da Ata de Registro de Preços e deste Termo de Referência, adotando as medidas necessárias à proteção do interesse público.

**12.2. Obrigações da Contratada**

**12.2.1.** Executar o fornecimento do objeto em estrita conformidade com as condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência, observando as especificações técnicas, prazos e quantitativos definidos.

**12.2.2.** Atender às Ordens de Fornecimento emitidas pela entidade gerenciadora ou pelos órgãos participantes, realizando a confecção e entrega dos produtos dentro dos prazos estabelecidos.

**12.2.3.** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, bem como por eventuais defeitos, vícios ou inconformidades, procedendo à substituição ou correção dos itens rejeitados, sem ônus adicional para a Administração.

**12.2.4.** Arcar com todos os custos e encargos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles relativos à produção, transporte, logística, carga e descarga, tributos, seguros e demais despesas decorrentes do fornecimento.

**12.2.5.** Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, comunicando à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade.

**12.2.6.** Permitir e facilitar a atuação da fiscalização da Administração, prestando todas as informações solicitadas e disponibilizando documentos necessários à verificação da execução do objeto.

**12.2.7.** Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as orientações e determinações da Administração relacionadas à execução do fornecimento.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E**  
**COMUNICAÇÃO**

**12.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Contratante.

**12.2.9.** Manter sigilo sobre informações eventualmente obtidas em razão da execução da contratação, quando aplicável, observadas as normas de proteção de dados e demais disposições legais pertinentes.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** O presente Termo de Referência constitui parte integrante e indissociável do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços, servindo como base técnica e administrativa para a licitação, a contratação e a execução do objeto, devendo ser rigorosamente observado por todos os licitantes e pela futura contratada.

**13.2.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Termo de Referência serão dirimidos pela Administração Pública, à luz da legislação vigente e dos princípios que regem as contratações públicas, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, segurança jurídica e interesse público.

**13.3.** Eventuais alterações nas condições estabelecidas neste Termo de Referência somente poderão ocorrer mediante justificativa formal, devidamente motivada nos autos do processo administrativo, desde que não impliquem alteração da natureza do objeto, prejuízo à competitividade do certame ou afronta às disposições da Lei nº 14.133/2021.

**13.4.** A participação no certame implica plena, irrestrita e irrevogável aceitação, por parte do licitante, de todas as condições, exigências e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, não podendo ser alegado desconhecimento posterior.

**13.5.** A Administração poderá, por razões de interesse público devidamente justificadas, revogar ou anular o procedimento licitatório, no todo ou em parte, a qualquer tempo, nos termos da legislação vigente, sem que disso decorra direito à indenização, ressalvados os casos expressamente previstos em lei.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E  
COMUNICAÇÃO**

**13.6.** O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Planejamento Anual de Contratações (PCA) do Município de Malhador/SE, atendendo às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às necessidades previamente identificadas pela Secretaria Municipal de Esportes, com vistas a assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade do fornecimento de materiais esportivos, uniformes, acessórios esportivos e itens de premiação, destinados às atividades esportivas, recreativas, formativas e institucionais desenvolvidas no âmbito municipal.

Malhador/SE, 08 de dezembro de 2025.

  
**ARTHUR FERREIRA SANTOS  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E  
COMUNICAÇÃO**

  
**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR  
PREFEITO DO MUNICÍPIO – APROVADO NOS TERMOS DA LEI**